



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei n.º 177/2002

de 22 de julho de 2002.

“Dá nova redação ao art. 123 da Lei Municipal 168/02, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 123 da Lei nº168 de 30 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social será de **8%**(oito) por cento dos **servidores** e **12%**(doze) por cento da **Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás** para os períodos de 2002 e 2003, sendo que para o ano de 2004, será adequada a porcentagem ao novo cálculo atuarial que será elaborado até julho de 2003, limitando a participação da Prefeitura a 60%(sessenta) por cento do custo normal de contribuição previdenciária, incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º desta lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,  
22 de julho de 2002.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 22/07/02